

## D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

### Contrato-Programa n.º 223/2005 de 22 de Novembro de 2005

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Club Praiense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sport Club Praiense, adiante designado por SCP, como segundo outorgante, devidamente representado por João Alvarino Correia Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2005/06, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Apoios

1.º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 184.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 37.160,00, sendo:

1.º - € 16.880,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

2.º - € 15.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

3.º - € 4.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase, a disponibilizar desde que reúnem as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

2.º – A DREFD garante ainda a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo Regional para treinos, conforme plano a estabelecer, através de contrato a celebrar com o Serviço de Educação Física e

Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.640,00.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Regime das comparticipações financeiras

1.º - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2005 e 2006 e serão processadas da seguinte forma:

- a) A quantia de € 23.000,00 até Dezembro de 2005 e o remanescente até Julho de 2006;
- b) As majorações previstas no número 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, serão atribuídas em 2006, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2005/2006, no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Terceira, em conformidade.

5º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

6º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2005, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2005; até 10 de Março de 2006, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2005 a Fevereiro de 2006 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º. 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 5ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º. 1, na alínea b) do n.º. 2 e no n.º 5 da cláusula 5ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

04 de Novembro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente do Sport Club Praiense, João Alvarino Correia Goulart.